DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.045/2026 – FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.089/2026 - FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA - BAHIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para substituição de central de oxigênio medicinal, com saída 6/6 e 12 rabichos, incluindo fornecimento de materiais, instalação e testes de funcionamento, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

PERÍODO DE PROPOSTAS
DE: 11/11/2026 às 00:01 HORAS
ATÉ: 13/11/2026 às 23:59 HORAS

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA
AVISO DE DISPENSA Nº.045/2026 - FMS
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.089/2026 - FMS)

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA** realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por lote, com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei Nº.14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data limite para apresentação da proposta e documentos de habilitação dia **13/11/2026, às 23:59 horas.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para substituição de central de oxigênio medicinal, com saída 6/6 e 12 rabichos, incluindo fornecimento de materiais, instalação e testes de funcionamento, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.
1.2. A contratação ocorrerá em **lotes**, conforme tabela constante no Termo de Referência.
1.3. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. Para participar da dispensa dessa licitação as interessadas deverão apresentar proposta de preços e demais documentos solicitados neste aviso, os quais poderão ser entregues em via física na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Tv. Zulmira Silvany, Nº.147, Bairro Caititu, Itaberaba – Bahia, (em envelope único), por correspondência postal (acompanhada de aviso de recebimento – AR) ou por e-mail, no seguinte endereço: licitasaudeita@outlook.com

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) autor do anteprojeto, do projeto básico, do projeto executivo ou termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; e
2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário limite estabelecidos no preambulo deste aviso.
3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
3.3.1. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores/prestadores de serviços NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo estabelecido no preambulo, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer

acima do preço máximo definido para a contratação.
4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
4.4.1. contiver vícios insanáveis;
4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados de TODOS e deverão ser encaminhados junto a proposta de preços.
5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Nº.8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
5.2.2.1.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
5.2.2.1.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
5.5. Será inabilitado o fornecedor/prestador de serviços que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
5.5.1. Na hipótese de o fornecedor/prestador de serviços não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
5.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado
5.7. Regularidade fiscal, social e trabalhista:
5.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
5.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
5.7.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
5.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
5.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
5.7.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
5.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após o encerramento deste procedimento, com a autorização da autoridade competente (art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21), será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
6.2. O pretenso contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para

assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação está previsto no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. As sanções aplicáveis à contratação buscada estão previstas na minuta do Termo Contratual em anexo.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, não haja novas propostas, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicados emitidos pela Administração.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia,

a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. **ANEXO I – Termo de Referência;**

8.10.2. **ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;**

8.10.3. **ANEXO III–Modelo de Proposta de Preços.**

Itaberaba - BA, 10 de novembro de 2026.

Laína Gabriele Ramos Passos Lôbo
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i", da Lei n. 14.133/2021).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para substituição de central de oxigênio medicinal, com saída 6/6 e 12 rabichos, incluindo fornecimento de materiais, instalação e testes de funcionamento, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

1.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA necessita assegurar condições adequadas de funcionamento do sistema de fornecimento de oxigênio medicinal, mediante a substituição da central de oxigênio existente por uma nova central com configuração de saída 6/6 e 12 rabichos, considerando a importância de garantir a segurança, a eficiência operacional e a continuidade dos serviços assistenciais prestados nas unidades integrantes da rede municipal de saúde.

O oxigênio medicinal constitui insumo essencial à realização de diversos procedimentos assistenciais, especialmente no atendimento de pacientes que necessitam de suporte respiratório, estabilização clínica, oxigenoterapia e intervenções de urgência e emergência. Nesse sentido, a disponibilidade de um sistema de distribuição seguro, eficiente e tecnicamente adequado representa condição indispensável à manutenção da qualidade e da continuidade dos serviços públicos de saúde.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para execução dos serviços de substituição da central de oxigênio medicinal, contemplando a remoção da estrutura existente, o fornecimento dos materiais, equipamentos e componentes necessários, a instalação da nova central com saída 6/6 e 12 rabichos, a realização das adequações técnicas pertinentes e a execução dos testes necessários à verificação das condições de segurança e funcionamento do sistema.

A contratação mostra-se necessária para assegurar que a infraestrutura destinada à distribuição de oxigênio medicinal apresente condições adequadas de operação, proporcionando maior confiabilidade ao abastecimento e reduzindo os riscos de falhas operacionais, vazamentos, oscilações de pressão e interrupções que possam comprometer a segurança dos pacientes e a regularidade dos atendimentos realizados nas unidades municipais de saúde.

A necessidade administrativa decorre, ainda, da importância de garantir que o sistema de fornecimento de oxigênio medicinal esteja em conformidade com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente as disposições da ABNT NBR 12188, que estabelece requisitos relacionados aos sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, além das demais normas pertinentes à segurança e ao funcionamento dessas instalações.

A execução dos serviços por empresa especializada permitirá a utilização de mão de obra tecnicamente qualificada, materiais apropriados e equipamentos compatíveis com as características do sistema, assegurando que os procedimentos de remoção, instalação, conexão e adequação da nova central sejam realizados de maneira segura e eficiente, com a devida responsabilidade técnica.

Além disso, a substituição da central de oxigênio medicinal contribuirá para a melhoria das condições operacionais da infraestrutura assistencial, proporcionando maior segurança na distribuição do gás medicinal e favorecendo a

adequada utilização dos equipamentos e dispositivos empregados nos procedimentos realizados pelos profissionais de saúde.

A contratação também se justifica pela necessidade de preservar a continuidade dos serviços assistenciais, considerando que eventuais falhas ou interrupções no fornecimento de oxigênio medicinal poderão comprometer o atendimento de pacientes que dependem desse insumo, especialmente aqueles em situações clínicas que exigem suporte respiratório imediato e acompanhamento contínuo.

Nesse sentido, a execução dos serviços deverá observar procedimentos técnicos que minimizem os impactos sobre o funcionamento da unidade de saúde, mediante planejamento adequado das etapas de substituição e instalação, de modo a preservar, sempre que tecnicamente possível, a continuidade do abastecimento de oxigênio medicinal durante a realização das intervenções necessárias.

Sob a perspectiva da gestão administrativa e do controle interno, a contratação possibilitará o acompanhamento e a fiscalização das atividades executadas, inclusive quanto à qualidade dos materiais e equipamentos fornecidos, à regularidade dos procedimentos de instalação, à realização dos testes de estanqueidade e funcionamento e à efetiva entrega do sistema em condições adequadas de operação.

A medida contribuirá, igualmente, para a prevenção de riscos operacionais, a proteção dos profissionais de saúde, pacientes e demais usuários dos serviços públicos, além do fortalecimento das condições de segurança e confiabilidade da infraestrutura destinada ao fornecimento de gases medicinais no âmbito da rede municipal de saúde.

Dessa forma, a necessidade da contratação decorre da busca pela garantia da segurança, eficiência e continuidade do fornecimento de oxigênio medicinal nas unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, mediante contratação de empresa especializada para substituição da central existente por sistema com saída 6/6 e 12 rabichos, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, instalação, adequações técnicas e testes de funcionamento, visando assegurar condições apropriadas de operação, atendimento às normas técnicas e sanitárias aplicáveis e manutenção da qualidade dos serviços assistenciais prestados à população.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

LOTE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MÉDIA UNIT.**	**MÉDIA GLOBAL**
1	SUBSTITUIÇÃO DE CENTRAL DE OXIGENIO COM SAIDA 6/6 E 12 RABICHOS	UND	1	R$ 27.514,05	R$ 27.514,05
VALOR TOTAL					**R$ 27.514,05**

1.3.1. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.3.2. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, consistindo na prestação de serviço de natureza técnica e operacional, destinado ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, mediante contratação de empresa especializada para substituição de central de oxigênio medicinal, com configuração de saída 6/6 e 12 rabichos, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, componentes, mão de obra especializada, instalação, adequações técnicas e testes de funcionamento.

1.3.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado, passíveis de descrição no Termo de Referência, compreendendo serviços especializados de substituição e instalação de sistema centralizado de fornecimento de oxigênio medicinal, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

1.3.4. A contratação apresenta natureza de serviço não continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, considerando que seu objeto consiste na execução de intervenção específica e delimitada, destinada à substituição da central de oxigênio medicinal existente, não envolvendo a prestação permanente ou recorrente de serviços durante toda a vigência contratual.

1.3.5. A execução ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, compreendendo a remoção da central existente, o fornecimento e a instalação da nova central de oxigênio medicinal com saída 6/6 e 12 rabichos, a realização das conexões e adequações técnicas necessárias, os testes de estanqueidade e funcionamento e a entrega do sistema em condições adequadas de operação, observadas as especificações, os prazos e as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.3.6. A natureza do objeto exige execução tecnicamente adequada e planejamento das intervenções, tendo em vista que o fornecimento de oxigênio medicinal constitui atividade essencial ao funcionamento dos serviços assistenciais. Dessa forma, os procedimentos de substituição deverão ser realizados de maneira a minimizar os riscos de interrupção do abastecimento, preservando a segurança dos pacientes, profissionais e usuários das unidades de saúde.

1.3.7. Em razão dessas características, estabelece-se vigência contratual de 12 (doze) meses, período destinado a assegurar condições administrativas adequadas para emissão da Ordem de Serviço, mobilização da empresa contratada, fornecimento dos materiais e equipamentos, execução dos serviços, realização dos testes técnicos, fiscalização e recebimento definitivo do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os prazos específicos de execução estabelecidos no instrumento contratual.

1.3.8. A execução dos serviços deverá assegurar a substituição integral da central de oxigênio medicinal, mediante utilização de materiais e componentes apropriados, instalação por profissionais tecnicamente habilitados e realização dos procedimentos necessários à verificação da segurança e da funcionalidade do sistema, observando-se especialmente a ABNT NBR 12188 e as demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

1.3.9. Ressalta-se que a execução inadequada dos serviços poderá comprometer a segurança e a confiabilidade do sistema de distribuição de oxigênio medicinal, ocasionando riscos de vazamentos, oscilações de pressão, falhas operacionais e interrupções no abastecimento, circunstâncias que justificam a exigência de qualificação técnica compatível com o objeto e a adoção de procedimentos apropriados de instalação, inspeção e testes.

1.3.10. A contratação proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança e interesse público, proporcionando ao Fundo Municipal de Saúde solução especializada para adequação de sua infraestrutura de fornecimento de oxigênio medicinal, mediante utilização de equipamentos apropriados e mão de obra qualificada, sem necessidade de disponibilização de estrutura técnica própria para execução integral dos serviços.

1.3.11. Dessa forma, o enquadramento do objeto como serviço comum de natureza não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução e vigência

contratual de 12 (doze) meses, revela-se compatível com as características da contratação pretendida e com as necessidades operacionais do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, assegurando segurança técnica, eficiência operacional e condições adequadas de fornecimento de oxigênio medicinal.

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e observância do interesse público.

1.4.2. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução dos serviços, que deverá observar o cronograma e as condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, considerando a natureza específica da intervenção e a necessidade de assegurar a conclusão tempestiva da substituição da central de oxigênio medicinal.

1.4.3. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação, às condições de execução dos serviços, aos prazos de fornecimento e instalação dos equipamentos, aos procedimentos de fiscalização e recebimento do objeto e às responsabilidades das partes.

1.5. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.5.1. O objeto em questão configura-se como prestação de serviço comum de natureza não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, consistindo na execução de serviços especializados de substituição de central de oxigênio medicinal, com configuração de saída 6/6 e 12 rabichos, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e componentes necessários, remoção da estrutura existente, instalação, adequações técnicas e testes de funcionamento, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

1.5.2. A natureza não continuada da contratação decorre do caráter específico e delimitado da intervenção pretendida, destinada à substituição de equipamento integrante da infraestrutura de fornecimento de oxigênio medicinal, cuja execução se encerra com a conclusão dos serviços, realização dos testes necessários e recebimento do objeto pela Administração, não se tratando de atividade de prestação permanente ou recorrente.

1.5.3. A execução dos serviços compreenderá a remoção da central existente, o fornecimento e a instalação da nova central de oxigênio medicinal, a realização das conexões e adequações técnicas necessárias, os testes de estanqueidade e funcionamento e a entrega do sistema em condições apropriadas de operação, observadas as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.5.4. O fornecimento de materiais, equipamentos e componentes possui natureza integrante e indispensável à execução dos serviços contratados, destinando-se a assegurar a substituição integral da central de oxigênio medicinal, enquanto as atividades de remoção, instalação, adequação e testes constituem etapas necessárias à efetiva entrega do sistema em pleno funcionamento.

1.5.5. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais tecnicamente habilitados, mediante utilização de materiais e equipamentos apropriados aos sistemas de gases medicinais, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 12188, com a devida responsabilidade técnica e emissão de Anotação de

Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível.

1.5.6. A inadequação da infraestrutura de fornecimento de oxigênio medicinal poderá comprometer a segurança e a continuidade dos atendimentos realizados nas unidades de saúde, especialmente daqueles que demandam suporte respiratório e procedimentos de urgência e emergência, justificando a necessidade de execução adequada e tempestiva da intervenção pretendida.

1.5.7. A contratação revela-se necessária para assegurar a adequação do sistema centralizado de fornecimento de oxigênio medicinal, proporcionando maior confiabilidade operacional, segurança dos pacientes e profissionais, prevenção de riscos e conformidade com as exigências técnicas aplicáveis.

1.5.8. Dessa forma, a contratação atende aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, segurança e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando ao Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA solução tecnicamente adequada para substituição da central de oxigênio medicinal e melhoria das condições operacionais da infraestrutura assistencial.

1.6. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.6.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R$ 27.514,05 (Vinte e sete mil, quinhentos e quatorze reais e cinco centavos), conforme pesquisa de preços realizada por meio da plataforma Banco de Preços, contemplando a contratação de empresa especializada para substituição de central de oxigênio medicinal, com saída 6/6 e 12 rabichos, incluindo os materiais, equipamentos e serviços necessários à instalação e ao pleno funcionamento do sistema.

1.6.2. Os preços apresentados deverão contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e componentes, remoção da central existente, instalação da nova central, conexões, adequações técnicas, testes de estanqueidade e funcionamento, mão de obra especializada, ferramentas, transporte, deslocamentos, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, responsabilidade técnica e demais despesas diretas ou indiretas indispensáveis ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

1.6.3. A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços, considerando referências relacionadas ao fornecimento e à instalação de centrais de oxigênio medicinal, conforme documentação acostada aos autos, observadas as características e as condições técnicas do objeto pretendido.

1.6.4. A pesquisa realizada por meio da plataforma Banco de Preços considerou três referências de contratações públicas, buscando estabelecer parâmetro de mercado para a formação do orçamento estimado, conforme relatório de cotação integrante do processo administrativo.

1.6.5. Dessa forma, a estimativa de valor foi consolidada a partir dos elementos coletados na pesquisa de preços e do quantitativo definido pela Administração, correspondente a 01 (uma) unidade de serviço, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência, planejamento e adequada gestão dos recursos públicos.

1.6.6. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

1.6.6.1. O valor estimado da contratação foi definido com base na pesquisa de preços realizada e consolidada no

respectivo relatório do Banco de Preços, integrante dos autos do processo administrativo, considerando-se as referências obtidas para fornecimento e instalação de sistemas centralizados de oxigênio medicinal.

1.6.6.2. Para fins de formação do orçamento estimado, foi adotado o método estatístico da média aritmética simples dos preços coletados, considerando as três referências de contratações públicas selecionadas na pesquisa.

1.6.6.3. Os valores considerados na pesquisa foram de R$ 28.192,16 (vinte e oito mil, cento e noventa e dois reais e dezesseis centavos), R$ 29.450,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) e R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), cuja média aritmética corresponde a R$ 27.514,05 (Vinte e sete mil, quinhentos e quatorze reais e cinco centavos), valor adotado como estimativa para a contratação de 01 (uma) unidade de serviço.

1.6.6.4. O método adotado considera o conjunto das referências selecionadas na pesquisa, evitando a utilização isolada de uma única cotação e buscando estabelecer parâmetro representativo dos valores identificados, conforme demonstrado na documentação que integra o processo administrativo.

1.6.6.5. O valor estimado apurado será utilizado como referência para o procedimento de contratação, especialmente para fins de análise da aceitabilidade dos preços ofertados, verificação de compatibilidade com os valores praticados no mercado e aferição da vantajosidade da proposta apresentada à Administração.

1.6.6.6. Dessa forma, o valor global estimado de R$ 27.514,05 (Vinte e sete mil, quinhentos e quatorze reais e cinco centavos) representa o parâmetro orçamentário da presente contratação, conforme demonstrado na pesquisa de preços que integra o processo administrativo, observados os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência, planejamento e busca da proposta mais vantajosa para o Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

1.7. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

1.7.1. Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, e no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, considerando-se a natureza dos serviços pretendidos, a interdependência entre as etapas de execução, as características do mercado fornecedor e os princípios da eficiência, economicidade, competitividade, planejamento e interesse público.

1.7.2. A presente contratação será estruturada em ITEM ÚNICO, compreendendo a prestação de serviços especializados de substituição de central de oxigênio medicinal, com configuração de saída 6/6 e 12 rabichos, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e componentes necessários, remoção da estrutura existente, instalação, adequações técnicas, testes de estanqueidade e funcionamento, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

1.7.3. A opção pela contratação em item único decorre da relação de complementaridade e interdependência existente entre as etapas que compõem a substituição da central de oxigênio medicinal, cuja adequada execução pressupõe procedimentos coordenados de remoção, fornecimento, instalação, conexão, adequação técnica e testes de funcionamento, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos sistemas centralizados de gases medicinais.

1.7.4. O fracionamento da contratação entre fornecedores distintos poderia acarretar dificuldades de coordenação

técnica e operacional, incompatibilidades entre materiais e equipamentos, divergências quanto aos procedimentos de instalação, conflitos relacionados à responsabilidade pela execução dos serviços e riscos de comprometimento da segurança e da funcionalidade do sistema de distribuição de oxigênio medicinal.

1.7.5. A contratação integrada permite que uma mesma empresa assuma a responsabilidade pela execução das etapas previstas no objeto, assegurando maior uniformidade dos procedimentos técnicos, compatibilidade entre os componentes fornecidos, coordenação das atividades e adequada realização dos testes necessários à entrega da central em pleno funcionamento, sem prejuízo das atribuições de fiscalização e acompanhamento da Administração.

1.7.6. Ressalta-se que a estruturação em ITEM ÚNICO não impede a adequada identificação e fiscalização das atividades que compõem o objeto. A proposta deverá apresentar o respectivo valor unitário e total, considerando o quantitativo estimado de 01 (uma) unidade de serviço, incluindo todos os custos necessários à execução integral das obrigações contratadas, sendo adotado o critério de julgamento pelo menor preço do item.

1.7.7. Sob o aspecto administrativo e operacional, a contratação em item único proporciona maior eficiência na gestão contratual, ao concentrar em um único contratado a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, remoção da central existente, instalação da nova estrutura, realização das adequações técnicas e execução dos testes de funcionamento, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e a adoção de medidas corretivas diante de eventuais irregularidades.

1.7.8. Sob o aspecto econômico, a contratação integrada das atividades correlacionadas poderá favorecer a otimização dos custos operacionais, especialmente quanto à aquisição e ao fornecimento de componentes, mobilização de profissionais especializados, utilização de ferramentas e equipamentos, transporte e execução dos procedimentos técnicos, evitando a fragmentação de responsabilidades e despesas administrativas decorrentes da contratação de diferentes prestadores para etapas interdependentes.

1.7.9. A opção pelo item único não decorre de mera conveniência administrativa, mas da necessidade de assegurar a unidade técnica, operacional e funcional dos serviços, considerando que o resultado pretendido pela Administração consiste na substituição integral da central de oxigênio medicinal, com entrega do sistema devidamente instalado, testado e em condições adequadas de funcionamento, mediante execução coordenada das atividades que integram o objeto.

1.7.10. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento das etapas que compõem o objeto entre fornecedores distintos não se mostra técnica e operacionalmente recomendável, razão pela qual a contratação será realizada em ITEM ÚNICO, com julgamento pelo menor preço, medida que se revela compatível com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, visando assegurar eficiência operacional, segurança técnica, compatibilidade dos componentes, adequada fiscalização e pleno funcionamento do sistema de fornecimento de oxigênio medicinal.

1.8. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ELEITO

1.8.1. O quantitativo definido para a presente contratação decorre da necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA de assegurar condições adequadas de funcionamento do sistema de fornecimento de oxigênio medicinal, mediante a substituição da central existente por uma nova central com configuração de saída 6/6 e 12 rabichos, visando garantir maior segurança, confiabilidade operacional e continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.

1.8.2. A contratação encontra-se estruturada em item único, com quantitativo estimado de 01 (uma) unidade de serviço, correspondente à substituição integral de uma central de oxigênio medicinal, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e componentes necessários, remoção da estrutura existente, instalação, adequações técnicas e testes de funcionamento, com vigência contratual de 12 (doze) meses, conforme dimensionamento constante da documentação que integra o processo administrativo.

1.8.3. O dimensionamento da contratação considera a necessidade de adequação da infraestrutura destinada ao fornecimento de oxigênio medicinal, insumo essencial à realização de procedimentos assistenciais, especialmente no atendimento de pacientes que necessitam de suporte respiratório, oxigenoterapia, estabilização clínica e intervenções de urgência e emergência.

1.8.4. O quantitativo estimado de 01 (uma) unidade de serviço constitui o parâmetro adotado pela Administração para o planejamento da contratação, considerando que a necessidade identificada corresponde à substituição de uma central de oxigênio medicinal, cuja execução compreende todas as atividades necessárias à instalação e à entrega do novo sistema em condições adequadas de funcionamento.

1.8.5. A estimativa contempla a execução integrada das atividades de remoção da central existente, fornecimento e instalação da nova central com saída 6/6 e 12 rabichos, realização das conexões e adequações técnicas necessárias, testes de estanqueidade e funcionamento e entrega do sistema devidamente instalado, de modo a proporcionar condições apropriadas de segurança e eficiência operacional.

1.8.6. Considerando o período de 12 (doze) meses de vigência contratual, o quantitativo global de 01 (uma) unidade de serviço corresponde a uma intervenção específica, de natureza não continuada, cuja execução deverá ocorrer conforme o prazo estabelecido no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, não se tratando de prestação mensal ou recorrente durante toda a vigência contratual.

1.8.7. A definição do quantitativo em item único considera a natureza integrada dos serviços contratados, uma vez que as etapas de fornecimento, remoção, instalação, adequação técnica e testes constituem atividades complementares e indispensáveis à substituição integral da central de oxigênio medicinal, devendo ser executadas de maneira coordenada e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

1.8.8. O dimensionamento busca evitar tanto a insuficiência dos serviços contratados, que poderia comprometer a efetiva substituição da central e a segurança do sistema de distribuição de oxigênio medicinal, quanto o superdimensionamento da contratação, que poderia resultar na aquisição de equipamentos ou na execução de serviços superiores às necessidades identificadas pela Administração.

1.8.9. O quantitativo eleito também proporciona maior previsibilidade administrativa, orçamentária e financeira, permitindo ao Fundo Municipal de Saúde planejar a execução dos serviços, acompanhar as etapas efetivamente realizadas e promover a fiscalização contratual, observando-se que o pagamento deverá corresponder ao objeto comprovadamente executado e regularmente recebido e atestado pela Administração, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

1.8.10. Dessa forma, o quantitativo estimado de 01 (uma) unidade de serviço, correspondente à substituição integral de uma central de oxigênio medicinal com saída 6/6 e 12 rabichos, com vigência contratual de 12 (doze) meses, constitui o parâmetro de planejamento adotado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, visando assegurar a

adequação da infraestrutura assistencial, a segurança e a confiabilidade do fornecimento de oxigênio medicinal, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e adequada gestão dos recursos públicos.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021)

A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição de central de oxigênio medicinal, com configuração de saída 6/6 e 12 rabichos, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e componentes necessários, remoção da estrutura existente, instalação, adequações técnicas, testes de estanqueidade e funcionamento, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA.

A solução deverá assegurar a adequação da infraestrutura destinada ao fornecimento e à distribuição de oxigênio medicinal, contemplando todas as etapas necessárias à substituição da central existente e à instalação do novo sistema, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 12188 e demais regulamentações pertinentes aos sistemas centralizados de gases medicinais.

O ciclo de vida da contratação inicia-se com o planejamento e a organização das atividades necessárias à execução do objeto, abrangendo a avaliação das condições existentes, a definição dos procedimentos de substituição, a identificação dos materiais e equipamentos necessários e o estabelecimento das medidas de segurança destinadas a preservar o funcionamento dos serviços assistenciais durante a intervenção.

Na fase inicial, a contratada deverá providenciar os materiais, equipamentos, componentes, ferramentas e profissionais tecnicamente habilitados necessários à execução dos serviços, observando as especificações estabelecidas no Termo de Referência e assegurando a compatibilidade dos componentes com o sistema de distribuição de oxigênio medicinal existente na unidade de saúde.

Na fase de execução, a solução compreenderá a remoção da central de oxigênio medicinal existente, a preparação e adequação das instalações necessárias, o fornecimento e a montagem da nova central com configuração de saída 6/6 e 12 rabichos, bem como a realização das conexões e demais procedimentos técnicos indispensáveis ao funcionamento seguro e eficiente do sistema.

A execução dos serviços deverá observar procedimentos específicos de segurança, especialmente quanto ao manuseio dos componentes destinados à condução de oxigênio medicinal, à prevenção de vazamentos, à compatibilidade dos materiais empregados e à preservação das condições adequadas de pressão e distribuição do gás, evitando situações que possam comprometer a segurança dos pacientes, profissionais e usuários.

A contratada deverá planejar e executar as intervenções de maneira a minimizar os impactos sobre o funcionamento da unidade de saúde, adotando, em conjunto com a Administração, as medidas operacionais necessárias à prevenção de interrupções indevidas no fornecimento de oxigênio medicinal, especialmente durante os procedimentos de remoção e instalação da nova central.

Após a instalação, deverão ser realizados os testes técnicos necessários à verificação da segurança e da funcionalidade do sistema, incluindo testes de estanqueidade, inspeção das conexões, verificação dos dispositivos de controle e regulagem de pressão e avaliação das condições gerais de operação, assegurando que a central seja

entregue em pleno funcionamento.

A solução deverá contemplar a atuação de profissionais tecnicamente habilitados, com a devida responsabilidade técnica pela execução dos serviços e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando legalmente exigível, garantindo a observância das normas técnicas pertinentes e a adequada execução das intervenções.

Durante a execução contratual, a contratada deverá manter disponíveis os recursos humanos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pela qualidade dos componentes fornecidos, pela segurança dos procedimentos executados e pela correção de eventuais falhas identificadas durante a instalação e os testes.

A contratação deverá observar critérios de segurança operacional, eficiência na utilização dos recursos e adequada destinação dos materiais eventualmente removidos ou substituídos, mediante adoção de procedimentos compatíveis com a natureza dos componentes e com as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

A Administração deverá realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, verificando a conformidade dos materiais e equipamentos fornecidos, a regularidade dos procedimentos de instalação, o cumprimento das especificações técnicas, a realização dos testes necessários e a efetiva entrega do sistema em condições adequadas de funcionamento.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, período destinado ao cumprimento das obrigações contratuais, observando-se que a execução dos serviços possui natureza não continuada e deverá ocorrer conforme o prazo específico estabelecido no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, não se confundindo a vigência contratual com o período efetivo de execução da intervenção.

Ao término da execução, a contratada deverá promover a entrega formal da central de oxigênio medicinal devidamente instalada e testada, acompanhada dos documentos técnicos pertinentes, das orientações necessárias à utilização segura do sistema e dos comprovantes de realização dos procedimentos exigidos, possibilitando à Administração verificar o cumprimento integral do objeto e realizar seu recebimento definitivo.

Dessa forma, a solução contempla todas as etapas necessárias ao seu ciclo de vida, desde o planejamento e a organização técnica até o fornecimento dos componentes, remoção da estrutura existente, instalação da nova central, realização dos testes, fiscalização e recebimento definitivo, proporcionando ao Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA condições adequadas de segurança, confiabilidade e eficiência no fornecimento de oxigênio medicinal, em atendimento às necessidades da rede municipal de saúde e às exigências legais aplicáveis.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, sanitários e de segurança mínimos e essenciais, diretamente relacionados à prestação dos serviços de substituição de central de oxigênio medicinal, com configuração de saída 6/6 e 12 rabichos, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e componentes necessários, remoção da estrutura existente, instalação, adequações técnicas e testes de funcionamento, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, abstendo-se a Administração de estabelecer exigências desnecessárias, excessivas ou restritivas que possam comprometer a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

3.2. São requisitos indispensáveis à adequada execução do objeto:

a) Prestação dos serviços especializados de substituição de central de oxigênio medicinal, com configuração de saída 6/6 e 12 rabichos, incluindo todas as atividades necessárias à remoção da estrutura existente, fornecimento, instalação, adequações técnicas, testes e entrega do sistema em pleno funcionamento, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
b) Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, componentes, conexões, dispositivos, acessórios e demais elementos necessários à completa execução do objeto, observadas as especificações técnicas e as condições de compatibilidade com o sistema de distribuição de oxigênio medicinal da unidade de saúde;
c) Utilização de materiais e equipamentos novos, sem uso anterior, apropriados para sistemas de gases medicinais, em condições adequadas de qualidade, segurança, resistência e funcionamento, observadas as normas técnicas aplicáveis e as características do sistema a ser instalado;
d) Realização da remoção da central existente mediante procedimentos técnicos adequados, observadas as medidas de segurança necessárias à prevenção de acidentes, vazamentos e interrupções indevidas no fornecimento de oxigênio medicinal, com preservação das instalações que permanecerão em funcionamento;
e) Execução da instalação da nova central de oxigênio medicinal com saída 6/6 e 12 rabichos, compreendendo montagem, fixação, conexões, dispositivos de controle, regulagem de pressão e demais componentes necessários ao funcionamento seguro e eficiente do sistema, conforme as especificações técnicas estabelecidas;
f) Disponibilização de profissionais tecnicamente habilitados e capacitados para execução dos serviços, com experiência compatível com as atividades de instalação e adequação de sistemas centralizados de gases medicinais, observadas as exigências legais relativas à responsabilidade técnica;
g) Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível em razão das atividades executadas, observadas as atribuições profissionais e a legislação aplicável;
h) Cumprimento das disposições da ABNT NBR 12188, da RDC ANVISA nº 50/2002, no que couber, e das demais normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis aos sistemas centralizados de fornecimento e distribuição de oxigênio medicinal;
i) Utilização de ferramentas, instrumentos, equipamentos e procedimentos técnicos apropriados à execução dos serviços, assegurando a integridade dos componentes, a segurança das instalações e a compatibilidade dos materiais empregados com o oxigênio medicinal;
j) Realização das adequações técnicas necessárias à instalação e ao funcionamento da nova central, incluindo ajustes de conexões, suportes, fixações e demais elementos indispensáveis à integração do sistema, desde que compreendidos nas especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
k) Execução de testes de estanqueidade após a instalação, destinados à verificação da integridade das conexões, tubulações e componentes intervenientes, assegurando a inexistência de vazamentos e a observância das condições técnicas de segurança exigidas para o funcionamento do sistema;
l) Realização de testes operacionais e de funcionamento, incluindo verificação das condições de pressão, regulagem, distribuição e operação dos dispositivos instalados, assegurando que a central de oxigênio medicinal seja entregue em condições adequadas de utilização;
m) Adoção de medidas preventivas destinadas a minimizar os riscos de interrupção do fornecimento de oxigênio medicinal durante a execução dos serviços, mediante planejamento das intervenções e articulação prévia com os responsáveis pela unidade de saúde, considerando a essencialidade do abastecimento para a continuidade dos atendimentos assistenciais;
n) Observância das normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas, com utilização dos

equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, adoção de procedimentos preventivos e cumprimento das exigências relacionadas à prevenção de acidentes e à proteção dos profissionais envolvidos;
o) Responsabilização da contratada pelo transporte, manuseio, armazenamento temporário e utilização dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, assegurando sua integridade e evitando danos às instalações existentes e aos bens pertencentes à Administração;
p) Adoção de procedimentos adequados para recolhimento, organização e destinação dos materiais, componentes e resíduos resultantes da execução dos serviços, observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis e as orientações da fiscalização contratual, respeitada a titularidade dos bens removidos pertencentes à Administração;
q) Disponibilização de toda a estrutura operacional necessária à execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, materiais e demais recursos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, sem custos adicionais para a Administração além daqueles previstos na contratação;
r) Apresentação, quando aplicável, da documentação técnica pertinente aos equipamentos e componentes instalados, incluindo especificações, manuais, certificados, garantias, registros de testes e documentos de responsabilidade técnica, de modo a permitir a verificação da conformidade do sistema e o acompanhamento de sua utilização;
s) Prestação de orientações técnicas e operacionais aos profissionais indicados pela Administração, abrangendo os procedimentos básicos de utilização, verificação das condições de funcionamento e cuidados necessários à operação segura da central de oxigênio medicinal;
t) Correção, reparação ou substituição, às expensas da contratada, dos materiais, componentes ou serviços que apresentem defeitos, falhas de instalação, incompatibilidades ou desconformidades com as especificações contratuais, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência;
u) Atendimento às solicitações da Administração relacionadas ao acompanhamento dos serviços, apresentação de documentos, esclarecimentos técnicos, realização de verificações e correção de eventuais irregularidades, observados os prazos e as condições estabelecidos no instrumento contratual;
v) Responsabilização da contratada pela adequada execução dos serviços e pela qualidade dos materiais e equipamentos fornecidos, inclusive quanto aos danos decorrentes de ações ou omissões que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das responsabilidades legais atribuídas à Administração e aos demais agentes envolvidos;
w) Cumprimento integral dos quantitativos, prazos, especificações técnicas, condições de execução, exigências de segurança e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, assegurando a entrega da central de oxigênio medicinal devidamente instalada, testada e em condições adequadas de funcionamento.

3.3. Os requisitos estabelecidos representam o conjunto mínimo necessário para assegurar que os serviços atendam aos padrões de qualidade, segurança técnica, confiabilidade operacional, eficiência, funcionalidade e conformidade legal exigidos pela Administração, considerando a natureza integrada das atividades de fornecimento, remoção, instalação, adequações técnicas e testes da central de oxigênio medicinal, estruturadas em ITEM ÚNICO.

3.4. As especificações técnicas deverão ser formuladas de maneira objetiva, proporcional e suficiente à adequada caracterização dos serviços pretendidos, vedando-se exigências que direcionem indevidamente a contratação a determinada empresa, marca, fabricante, tecnologia ou modelo de equipamento, admitindo-se soluções tecnicamente equivalentes que atendam integralmente às exigências de segurança, qualidade, compatibilidade e funcionamento aplicáveis ao objeto.

3.5. A contratada deverá responsabilizar-se pela adequada execução e coordenação das etapas que integram o objeto, assegurando a compatibilidade entre os materiais, equipamentos e componentes fornecidos, a regularidade dos procedimentos de remoção e instalação, a realização dos testes técnicos e a entrega do sistema em pleno

funcionamento, não podendo transferir à Administração responsabilidades decorrentes de falhas na execução das obrigações que lhe competem, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

3.6. Será obrigatória a apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais documentos previstos no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021, observada a pertinência e a proporcionalidade das exigências em relação ao objeto, incluindo a comprovação da capacidade técnica para execução dos serviços e da habilitação dos profissionais responsáveis, na fase procedimental cabível.

3.7. Subcontratação

3.7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a natureza do fornecimento/serviços e a necessidade de responsabilização direta da contratada pela qualidade e regularidade dos produtos entregues.

3.8. Garantia da contratação

3.8.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto e do baixo risco associado à execução do fornecimento/serviço.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

4.1. Comunicações e Convocação:

4.1.1. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar a Contratada para uma reunião inicial com o intuito de apresentar o plano de fiscalização. Este documento deverá detalhar as obrigações contratuais, os mecanismos de monitoramento, as diretrizes para a execução do objeto, o plano operacional de serviços (quando aplicável), o método de avaliação dos resultados e as sanções cabíveis, garantindo uma execução eficiente e transparente do contrato.

4.1.2. A Administração poderá convocar um representante da Contratada para discussões e orientações, especialmente nos casos em que se demandem providências imediatas, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

4.1.3. Todas as comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica quando a celeridade do ato o exigir, respeitando as disposições legais aplicáveis.

4.3. DA SUSPENSÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.3.1. Em situações excepcionais de paralisação ou suspensão temporária da execução, devidamente justificadas e formalmente reconhecidas pela Administração, os prazos contratuais poderão ser ajustados na forma admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apostilamento, termo aditivo ou instrumento juridicamente adequado, conforme a natureza da alteração.

4.4. DA INEXECUÇÃO, CORREÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

4.4.1. O contrato deverá ser executado integralmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, o Termo de Referência, a proposta vencedora e a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.
4.4.2. Constatado defeito, vício, falha de funcionamento, incompatibilidade ou desconformidade em qualquer item que componha a solução, a contratada deverá promover, às suas expensas, a correção, reparação, reconfiguração ou substituição do componente, equipamento ou serviço inadequado, sem prejuízo das sanções administrativas eventualmente cabíveis.
4.4.3. A substituição de equipamento ou componente não afastará a responsabilidade da contratada pela continuidade da solução, devendo ser adotadas as providências necessárias para reduzir os impactos operacionais e preservar, sempre que possível, os registros e informações já processados pela Administração.

5. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

5.1. O objetivo da gestão do contrato é assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, garantindo a qualidade do fornecimento/serviços e o atendimento às necessidades da administração pública.

5.2. O gestor do contrato deverá controlar os prazos para solicitação e entrega dos produtos/prestação dos serviços, conforme estabelecido no cronograma contratual.

5.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega/prestação dos serviços definidos em cada solicitação formal.

5.4. Caso haja atraso na entrega, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, observadas as justificativas apresentadas pela contratada.

5.5. O gestor do contrato manterá um canal de comunicação constante com a empresa contratada, facilitando o encaminhamento de demandas, esclarecimentos e notificações.

5.6. Rotinas de Fiscalização Contratual

5.6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

5.6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o

representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7. Preposto:

5.7.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, no Município, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, no do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.7.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como quaisquer assuntos pertinentes ao bom andamento e execução do contrato.

5.7.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.7.4. A Contratada deverá manter preposto indicado durante todo o período contratual.

5.7.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.8. Fiscalização:

5.8.1. O acompanhamento da execução do contrato será levado a efeito pelo fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, que exercerá a fiscalização técnica e a administrativa.

5.9. Fiscalização Técnica:

5.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;

5.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico

do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

5.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.10. Fiscalização Administrativa:

5.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

5.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.11. Gestor do Contrato:

5.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

5.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.11.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

5.11.6. O gestor do contrato, ou, em sua ausência, o fiscal administrativo, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.11.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.12. O fiscal do contrato será o Sr. Gabriel Prazeres dos Santos, conforme decreto municipal.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1.1. O recebimento do objeto, compreendendo a prestação dos serviços especializados de substituição de central de oxigênio medicinal, com configuração de saída 6/6 e 12 rabichos, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e componentes necessários, remoção da estrutura existente, instalação, adequações técnicas e testes de estanqueidade e funcionamento, será realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação do cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, prazos, exigências de segurança e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço, no instrumento contratual e na proposta da contratada.
6.1.2. Na etapa inicial, a fiscalização verificará a disponibilização dos materiais, equipamentos e componentes necessários à execução dos serviços, as condições de qualidade e compatibilidade dos itens fornecidos, a mobilização da equipe técnica e a adoção dos procedimentos de segurança necessários à remoção e substituição da central existente, observadas as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.
6.1.3. Considerando a natureza não continuada da contratação, a verificação da execução será realizada com base na conclusão das atividades previstas no objeto, compreendendo a remoção da central existente, o fornecimento e a instalação da nova central de oxigênio medicinal com saída 6/6 e 12 rabichos, a realização das adequações técnicas necessárias, os testes de estanqueidade e funcionamento e a efetiva entrega do sistema em condições adequadas de operação.
6.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e a comprovação, pela fiscalização e pelo servidor ou comissão competente, de que os serviços foram integralmente executados em conformidade com as condições contratadas, mediante verificação da instalação, realização dos testes técnicos, apresentação dos documentos pertinentes e formalização do respectivo recebimento, sem prejuízo das obrigações de garantia e das demais responsabilidades legais e contratuais da empresa contratada.
6.1.5. Constituirão critérios mínimos para aceitação do objeto: a efetiva substituição da central existente; o fornecimento dos materiais, equipamentos e componentes especificados; a instalação da central com configuração de saída 6/6 e 12 rabichos; a adequada execução das conexões e adaptações previstas; a conformidade com as normas técnicas aplicáveis; a realização satisfatória dos testes de estanqueidade e funcionamento; a inexistência de vazamentos ou falhas operacionais; e a entrega do sistema em condições adequadas de segurança e utilização.
6.1.6. Caso sejam identificadas irregularidades na instalação, incompatibilidade de componentes, defeitos nos materiais ou equipamentos fornecidos, vazamentos, falhas nos dispositivos de controle e regulagem de pressão, ausência de documentação técnica exigível, descumprimento dos prazos estabelecidos ou qualquer outra desconformidade, o objeto poderá deixar de ser aceito até que a contratada promova a regularização necessária, sem ônus adicional para a Administração quando decorrente de obrigação contratual não cumprida, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
6.1.7. A aceitação ou o recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos

materiais e equipamentos fornecidos, à segurança das instalações, à adequação dos procedimentos técnicos executados e ao correto funcionamento do sistema, nem afasta sua obrigação de corrigir defeitos, falhas ou desconformidades posteriormente identificadas, observadas as disposições legais, contratuais e as condições de garantia aplicáveis.

6.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, mediante termo detalhado que comprove a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, observando-se a efetiva substituição da central de oxigênio medicinal, a conformidade dos materiais e equipamentos fornecidos, a regularidade dos procedimentos de instalação, a realização dos testes de estanqueidade e funcionamento e as demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com o art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. Na fase inicial da execução, a fiscalização verificará a disponibilização dos materiais, equipamentos e componentes necessários, a mobilização da equipe técnica, a organização operacional dos serviços e a existência dos meios indispensáveis à realização da substituição da central de oxigênio medicinal, sem que essa verificação represente o recebimento provisório ou definitivo do objeto contratado.

6.2.3. Considerando a natureza não continuada dos serviços, o recebimento provisório será realizado após a comunicação formal da contratada acerca da conclusão integral da execução, mediante conferência da remoção da central existente, instalação da nova central com saída 6/6 e 12 rabichos, realização das adequações técnicas necessárias e apresentação dos registros e documentos comprobatórios dos testes de estanqueidade e funcionamento.

6.2.4. Para fins de recebimento e posterior processamento do pagamento, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada, quando exigíveis, dos documentos técnicos pertinentes à execução do objeto, incluindo identificação dos equipamentos e componentes instalados, registros dos testes de estanqueidade e funcionamento, documentação de garantia, manuais ou orientações de utilização e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de modo a permitir a conferência e o atesto pela fiscalização contratual.

6.2.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as condições estabelecidas, especialmente nas hipóteses de fornecimento de materiais ou equipamentos incompatíveis com as especificações técnicas, instalação inadequada, ausência de componentes necessários, falhas nas conexões, vazamentos, irregularidades nos dispositivos de controle de pressão, resultados insatisfatórios nos testes de funcionamento, ausência de documentação técnica exigível, atrasos injustificados ou qualquer outra ocorrência que comprometa a segurança e a funcionalidade da central de oxigênio medicinal.

6.2.6. Na hipótese de rejeição, a contratada deverá promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, a correção das irregularidades identificadas, a substituição de materiais ou componentes inadequados, a complementação ou reexecução dos serviços quando tecnicamente cabível e a realização de novos testes necessários à comprovação da segurança e do funcionamento do sistema, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções legalmente previstas.

6.2.7. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após análise dos registros de execução, conferência dos materiais e equipamentos instalados, verificação da conformidade técnica, avaliação dos resultados dos testes e apresentação da documentação pertinente, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021. O recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa constituirão condições necessárias ao processamento do pagamento correspondente.

6.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e contratual da contratada pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos materiais e equipamentos fornecidos, pela

segurança das instalações e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

6.3. DA MEDIÇÃO

6.3.1. Considerando a natureza não continuada da contratação, a medição dos serviços será realizada após a conclusão integral do objeto, tomando-se como referência a efetiva execução das atividades de substituição da central de oxigênio medicinal, com configuração de saída 6/6 e 12 rabichos, incluindo remoção da estrutura existente, fornecimento de materiais, equipamentos e componentes necessários, instalação, adequações técnicas e testes de estanqueidade e funcionamento, observados a unidade de medida contratada, o valor correspondente e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
6.3.2. A medição será realizada com base na verificação dos serviços efetivamente executados e na comprovação da entrega do sistema em condições adequadas de funcionamento, considerando a conformidade dos materiais e equipamentos fornecidos, a regularidade da instalação, a execução das adequações técnicas previstas e a apresentação dos documentos pertinentes, incluindo registros dos testes realizados e demais comprovantes tecnicamente exigíveis.
6.3.3. O fornecimento dos materiais, equipamentos, componentes, conexões, dispositivos de controle, acessórios e demais elementos necessários à substituição da central de oxigênio medicinal constitui obrigação integrante da execução do objeto, não ensejando medição ou pagamento autônomo, uma vez que os respectivos custos deverão estar contemplados no preço global ofertado pela contratada.
6.3.4. Não serão considerados, para fins de pagamento, serviços não executados, etapas não concluídas, materiais ou equipamentos não fornecidos, componentes incompatíveis com as especificações contratuais, instalações executadas em desacordo com as normas técnicas ou serviços cuja regularidade e funcionalidade não tenham sido demonstradas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.
6.3.5. A fiscalização deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução e a medição dos serviços, especialmente aquelas relacionadas a atrasos, irregularidades na instalação, inadequação dos materiais ou equipamentos, falhas nas conexões, vazamentos, descumprimento das exigências técnicas e de segurança, ausência de documentação comprobatória ou quaisquer outras situações que comprometam a adequada execução do objeto.
6.3.6. A medição deverá refletir exclusivamente o objeto efetivamente executado e aceito pela Administração, correspondente ao quantitativo de 01 (uma) unidade de serviço, compreendendo a substituição integral da central de oxigênio medicinal com saída 6/6 e 12 rabichos, não sendo admitido pagamento por serviços incompletos ou executados em desconformidade com as especificações contratuais.

6.4. DO PAGAMENTO

6.4.1. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados, recebidos e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observado o valor global constante da proposta contratada e as condições estabelecidas no instrumento contratual.
6.4.2. Considerando a natureza não continuada da contratação, o pagamento ocorrerá em parcela única, após a conclusão integral dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da regular execução do objeto, e após o devido recebimento definitivo e a liquidação da despesa pela Administração.
6.4.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a documentação pertinente à execução dos serviços, contendo, quando aplicável, a identificação dos materiais e equipamentos fornecidos, os registros dos procedimentos de instalação, os resultados dos testes de estanqueidade e funcionamento, os documentos de garantia, a Anotação

de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível, e demais comprovantes necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
6.4.4. Os custos relativos ao fornecimento de materiais, equipamentos, componentes, conexões, dispositivos e acessórios, bem como aqueles relacionados à remoção da central existente, instalação da nova estrutura, adequações técnicas, testes de funcionamento, mão de obra especializada, transporte, ferramentas, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto, deverão estar integralmente incluídos no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional por obrigações já abrangidas pela contratação.
6.4.5. A existência de erro na Nota Fiscal, divergência de valores, ausência de documentação indispensável à liquidação da despesa ou ocorrência de irregularidade que impeça o recebimento e o atesto dos serviços deverá ser comunicada à contratada para regularização, ficando o processamento do pagamento condicionado ao saneamento da pendência, observadas as disposições legais aplicáveis.
6.4.6. O pagamento somente será realizado após a comprovação da execução integral e regular do objeto, sendo vedado o pagamento antecipado por serviços ainda não prestados ou obrigações ainda não cumpridas, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas nos autos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.4.7. O pagamento observará os prazos e procedimentos estabelecidos no instrumento contratual, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade e as demais disposições legais aplicáveis, especialmente os arts. 141 e 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Liquidação:

6.3.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução dos objetos, conforme este Termo de Referência.

6.3.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.3.1. o prazo de validade;
6.3.3.2. a data da emissão;
6.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
6.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
6.3.3.5. o valor a pagar; e
6.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.4. Prazo de pagamento:

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I =
(6 / 100) I = 0,00016438
= Percentual da taxa anual = 6%

6.5. Forma de pagamento:

6.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.3.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

6.5.3.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

6.5.3.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

6.5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6. Antecipação de Pagamento

6.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

6.7. Cessão de Crédito

6.7.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.7.2. A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito desta Administração, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

7. DO REAJUSTE.

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATANTE.

8.1.1. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições insertas no termo de referência, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos itens adquiridos, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos

ou responsáveis por ela indicados;

8.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das aquisições objeto do contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.9. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

8.1.10. Decidir sobre eventuais alterações necessárias acerca da contratação, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

8.1.11. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessários à execução do objeto;

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições operacionais, exigências de segurança e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta apresentada, abrangendo a prestação dos serviços especializados de substituição de central de oxigênio medicinal, com configuração de saída 6/6 e 12 rabichos, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e componentes necessários, remoção da estrutura existente, instalação, adequações técnicas, testes de estanqueidade e funcionamento e entrega do sistema em condições adequadas de operação.
8.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela disponibilização de toda a estrutura necessária à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, equipamentos, componentes, conexões, dispositivos de controle e regulagem de pressão, ferramentas, instrumentos de medição, mão de obra especializada, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos indispensáveis à substituição e instalação da central de oxigênio medicinal, sem custos adicionais para a Administração além daqueles previstos contratualmente.
8.2.3. Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, promovendo a mobilização da equipe técnica, a disponibilização dos materiais e equipamentos necessários, a avaliação das condições da central existente e a adoção das providências indispensáveis à adequada execução da substituição, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.
8.2.4. Assegurar a execução integral dos serviços de substituição da central de oxigênio medicinal, observando os procedimentos técnicos aplicáveis à remoção da estrutura existente, montagem, instalação, conexão, adequação e testes do novo sistema, de modo a garantir segurança operacional, compatibilidade entre os componentes, confiabilidade do abastecimento e condições apropriadas de funcionamento.

8.2.5. Realizar os serviços na unidade de saúde indicada pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaberaba/BA, utilizando profissionais tecnicamente habilitados, equipamentos apropriados e materiais compatíveis com sistemas de gases medicinais, observando as exigências de segurança, instalação, manuseio e funcionamento, bem como as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.
8.2.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, componentes, conexões, acessórios, dispositivos de controle e regulagem de pressão e demais elementos necessários à completa substituição da central de oxigênio medicinal, assegurando que sejam novos, sem uso anterior, adequados à finalidade pretendida e compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas, promovendo, às suas expensas, a substituição daqueles que apresentem defeitos, incompatibilidades ou desconformidades.
8.2.7. Assegurar a adequada execução das etapas de remoção da central existente, preparação das instalações, montagem e instalação da nova central com saída 6/6 e 12 rabichos, realização das conexões e adequações técnicas necessárias e execução dos testes de estanqueidade e funcionamento, responsabilizando-se pela integridade dos componentes instalados e pela entrega do sistema em condições seguras e adequadas de operação.
8.2.8. Cumprir integralmente as disposições da ABNT NBR 12188, da RDC ANVISA nº 50/2002, no que couber, e das demais normas técnicas, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis aos sistemas centralizados de fornecimento de oxigênio medicinal, adotando medidas destinadas à prevenção de acidentes, vazamentos, falhas operacionais, riscos de incêndio e demais situações que possam comprometer a segurança dos pacientes, profissionais e usuários das unidades de saúde.
8.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no procedimento de contratação, bem como os registros profissionais, documentos de responsabilidade técnica e demais autorizações legalmente exigíveis para o desempenho das atividades contratadas, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente capaz de comprometer a regular execução dos serviços.
8.2.10. Atender prontamente às solicitações, notificações e diligências da Administração, prestando os esclarecimentos requeridos e disponibilizando, sempre que solicitado, informações sobre o andamento dos serviços, identificação dos materiais e equipamentos fornecidos, registros de instalação, resultados dos testes de estanqueidade e funcionamento, documentos de responsabilidade técnica e demais elementos necessários ao acompanhamento e à fiscalização contratual.
8.2.11. Cumprir rigorosamente os prazos de início, execução, instalação, testes e entrega estabelecidos neste Termo de Referência, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para início dos serviços e de 30 (trinta) dias corridos para conclusão integral do objeto, ambos contados do recebimento da Ordem de Serviço, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais atrasos, incompatibilidades de componentes, falhas de instalação ou quaisquer outras situações que comprometam a adequada execução da contratação.
8.2.12. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, bem como reparar ou substituir materiais, equipamentos, conexões, dispositivos e componentes inadequados, sempre que constatados defeitos, falhas de instalação, vazamentos, irregularidades de funcionamento ou desconformidades imputáveis à contratada, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.
8.2.13. Manter registros e documentos comprobatórios das atividades executadas, incluindo, quando aplicáveis, identificação dos materiais e equipamentos fornecidos, documentação técnica dos componentes instalados, registros dos procedimentos de instalação, resultados dos testes de estanqueidade e funcionamento, manuais, certificados, documentos de garantia e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando legalmente exigível, assegurando à Administração condições adequadas de verificação da conformidade técnica e do cumprimento das obrigações contratuais.
8.2.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da

execução do contrato, quando decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, inclusive aqueles relacionados a acidentes, vazamentos, falhas de instalação, utilização de materiais inadequados, danos às instalações existentes, irregularidades nos dispositivos de controle de pressão ou comprometimento da segurança do sistema de fornecimento de oxigênio medicinal, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e contratuais previstas na legislação aplicável.
8.2.15. Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive fornecimento de materiais, equipamentos, componentes, conexões, dispositivos e acessórios, remoção da central existente, instalação da nova estrutura, adequações técnicas, testes de estanqueidade e funcionamento, mão de obra especializada, transporte, deslocamentos, ferramentas, instrumentos de medição, responsabilidade técnica, tributos, seguros, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, não sendo admitida cobrança adicional por serviços, materiais e encargos já abrangidos pelos preços contratados.
8.2.16. Responsabilizar-se integralmente pela regular execução do objeto, assegurando a qualidade dos materiais e equipamentos fornecidos, a segurança técnica das instalações, a compatibilidade dos componentes, a confiabilidade operacional e o adequado funcionamento da central de oxigênio medicinal, corrigindo, às suas expensas, quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas pela fiscalização e que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR/FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora/fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de aquisição similares, dentre outros.

9.6. A Contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador/fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Para fins de contratação, deverá o prestador/fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.11.1. Habilitação jurídica:

9.11.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.11.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.7. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.11.8. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.11.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.11.10. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo nos termos da legislação correspondente;

9.11.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

9.12.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.12.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.12.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.13. Qualificação Técnica:
9.13.1. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, prestação de serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;
9.14. Qualificação Econômico-Financeira:
9.14.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o participante que:
10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo órgão licitante;
10.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.5.1.recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.5.2.pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
10.1.5.3.deixar de apresentar amostra, quando exigida;
10.1.5.4.apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações requeridas;
10.1.5.5.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.5.6.recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
10.1.5.7.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
10.1.5.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
10.1.5.9.fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.5.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.5.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.5.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.5.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.5.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.5.10.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.1.5.10.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.
10.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.3.1. advertência;
10.3.2. multa;
10.3.3. impedimento de licitar e contratar;
10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.5. A sanção prevista na cláusula 10.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.6. A sanção prevista na cláusula 10.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10, deste Termo de Referência.
10.7. A sanção prevista na cláusula 10.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. A sanção prevista na item 10.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na item 10.7 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.9. As sanções previstas nas item 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.3.2.
10.10. Os atos previstos como infrações administrativas nas leis que versam sobre as licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.
10.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da

proporcionalidade.
10.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no em livro próprio, mantido nesta Administração.
10.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
10.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração.
11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2035 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Saúde
2052 - Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC
2051 - Componente Básico da Assistência Farmacêutica
2062 - Manutenção do Bloco da Atenção Básica
2087 - Manutenção do Bloco da Vigilancia em Saude
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 150000001002 - Recursos Ordinários
16000000 - Transf. Fundo a Fundo do SUS Gov. Federal - Bloco de Man

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Administração reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Unidade Requisitante
Data: 2010/2026 _____ **Silvana Barreto Aragão** Departamento de Compras

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Secretário/Responsável
De acordo. **Autorizo a contratação direta**
☐ Aprovado ☐ Não aprovado Nome do Autorizador/Ordenador de Despesas: Data: 20/10/2026 _____ **Laína Gabriele Ramos Passos Lôbo** Secretária Municipal de Saúde

MINUTA DE CONTRATO N° XXXXX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITABERABA - BA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

Fundo Municipal de Saúde - CNPJ Nº.11.202.063/0001-47, Travessa Zulmira Silvany, Nº.147, Bairro Caititu, Itaberaba - Bahia, neste ato representada pela Secretária, a Sra. Laína, CPF Nº.618.3**.***-*5, doravante denominados apenas **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n° XXXXXXXXX, expedida pela (o) XXXX e CPF n° XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n°, relativo à Dispensa de Licitação nº/202..., e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente contrato é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XXXXXXXX e encerramento em XXXXXXXX.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ XXXXXXXXXXXX;
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
3.3. Os preços são fixos e irreajustáveis;
3.4. pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.
3.5. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do O Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº.11.202.063/0001-47, situado na Tv. Zulmira Silvany, nº 147, Bairro Caititu, Itaberaba – Bahia.
3.6 . Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133 de 2021;
5.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES
7.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
Na execução do contrato administrativo, caberá ao contratado observar todas as disposições legais, especialmente, o seguinte:

a) Executar o objeto conforme as condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
b) Efetuar a entrega imediata dos serviços solicitados.
c) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
d) Não transferir a outrem a execução do objeto sem prévia e expressa anuência do contratante.
e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas.
f) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto ora contratados, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
g) Atuar com espírito colaborativo, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
h) Agir com responsabilidade social.
i) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.
j) Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
k) Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.
8.2. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
8.2.1. advertência;
8.2.2. multa;
8.2.3. impedimento de licitar e contratar;
8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4. A sanção prevista na cláusula 10.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 10.1.1 do termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.5. A sanção prevista na cláusula 10.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10, deste Termo de Referência.
8.6. A sanção prevista na cláusula 10.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 do termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.7. A sanção prevista na item 10.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 do termo de referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na item 10.7 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.8. As sanções previstas nas item 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.3.2 do termo de referência.
8.9. Os atos previstos como infrações administrativas nas leis que versam sobre as licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório

e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.
8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
8.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no em livro próprio, mantido nesta Administração.
8.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
8.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
8.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
8.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
9.2. E admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 09390 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaba - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Itaberaba/BA, 00 de XXX de 202.....

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:
CNPJ:
Endereço:

OBEJTO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1.					
2.					
3.					
4.					
VALOR TOTAL ESTIMADO					R$

TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: R$..... (.....).
Validade da Proposta: ____ (....) dias.

_____, ___ de de 2026.

Assinatura do responsável